



PORTARIA CRO-MG Nº 027/2022

Determina a interdição cautelar de estabelecimento situado no Município de Ipatinga/MG, até o ajuste das irregularidades legais e éticas.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao estabelecido na Lei Federal nº 4.324/64 e na Resolução CRO-MG-46/2021, que regula a interdição cautelar na esfera de atuação do CRO-MG,

CONSIDERANDO o manifesto descumprimento aos dispositivos da Lei nº 4324/64, ao Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012) e a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005);

CONSIDERANDO a Resolução CRO-MG-46/2021, que estabelece a interdição cautelar ética de estabelecimento vinculado, direta ou indiretamente, à odontologia, cuja ação ou omissão, esteja causando dano à saúde pública ou à pacientes, ou esteja na iminência de fazê-lo;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pelo Procon Municipal de Ipatinga-MG, apontando o recebimento de inúmeras demandas por descumprimento do Código de Defesa do Consumidor, envolvendo **(a)** inexistência de orçamento e contrato; **(b)** inexistência de agendamento dos atendimentos ou ordem preferencial; **(c)** ausência de continuidade do atendimento de um mesmo consumidor pelo profissional que realizou o procedimento anterior; **(d)** ausência da presença de profissional técnico responsável pela clínica; **(e)** não realização dos serviços contratados e pagos; **(f)** pacientes que se queixam de dores e serviços possivelmente mal realizados; **(g)** ausência ou demora na restituição de valores pagos; e **(h)** relatos de consumidores acerca da pouca higiene do ambiente da clínica;

CONSIDERANDO o reiterado descumprimento às normas do Conselho Federal de Odontologia e ao Termo de Notificação 2038/2021, de 16/11/2021, deste Conselho Regional;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1001/2021, submetendo o processo a decisão da Plenária tendo em vista a falta de regularização e reincidência;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, proferida em Plenária, ao dia 22 de fevereiro de 2022, dos Conselheiros deste CRO-MG, determinando a interdição cautelar do estabelecimento situado na cidade de Ipatinga-MG;

CONSIDERANDO o iminente risco à saúde pública havendo continuidade do exercício da odontologia em estabelecimento sem o cumprimento dos requisitos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado cautelarmente, por risco à saúde pública, o estabelecimento comercial de prestação de serviços odontológicos, situado à Av. 28 de Abril, nº 219, Centro, em Ipatinga/MG, CEP 35160-004, por falta de registro no CRO-MG como Empresa Prestadora de Assistência Odontológica, conforme determina a Lei 4324/64, a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005); e, ainda, nos princípios fundamentais do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118/2012, além de violações de natureza consumerista, enquadrando-se em estabelecimento cujo funcionamento expõe em riscos a saúde pública, sobretudo dos pacientes vinculados à entidade.

§1º - O estabelecimento situado no endereço citado fica impedido, devido à presente



interdição, de ofertar serviços odontológicos até que encerrada sua vigência ou ocorra a revogação desta portaria.

§2º - Ficam sujeitos a Processo Ético Disciplinar todos os profissionais que permanecer prestando serviços odontológicos no estabelecimento ora interditado, por descumprimento do inciso XVI, do art. 9º do Código de Ética Odontológica.

§3º - Os profissionais que concorrerem na irregularidade supracitada terão a pena agravada devido a circunstância de manifesta gravidade expressa no inciso III, do art. 53 do Código de Ética Odontológica.

Art. 2º - A interdição cautelar é decorrente de Denúncia enviada pelo Procon, vinculado ao Município de Ipatinga-MG, bem como nos atos de Fiscalização realizados pelo CRO-MG nos dias 17 de setembro de 2021 e 16 de novembro de 2021; conforme Relatórios de Fiscalização e Notificações / Autos de Infração Ética que instruem o processo administrativo nº 2141/2021, sendo a interdição determinada pela Plenária, ao dia 22 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Encaminhe-se os autos para imediata instauração de processo ético.

Parágrafo único - A instauração do Processo Ético não afasta a eventual responsabilização civil ou penal por parte dos infratores.

Art. 4º - Cientifique-se o Ministério Público de Minas Gerais para que tome as providências que julgar cabíveis.

Art. 5º - Comunique-se aos Órgãos de Vigilância Sanitária para que tomem as medidas necessárias no estabelecimento supracitado, por risco à saúde pública.

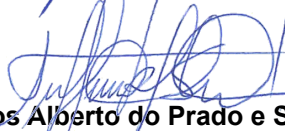
Art. 6º - Esta interdição terá início no dia 23 de fevereiro de 2022, encerrando na ocasião em que as irregularidades sejam sanadas, após nova avaliação deste Plenário e consequente revogação da interdição por sua Diretoria, caso cumpridas antes do termo final de vigência.

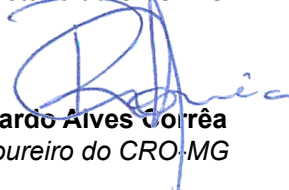
Art. 7º - O prazo de vigência desta portaria será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, caso não sejam cumpridas as determinações impostas, por força das normas vigentes e por deliberação deste Plenário.

Art. 8º - Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 22 de fevereiro de 2022.


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG


Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG


Ricardo Alves Corrêa
Tesoureiro do CRO-MG